

DADOS GERAIS	
Requisitante:	MULTIENTIDADES
Suzana Luiz Tiburcio	Diretora de Administração e Finanças
Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Romário Raupp Luiz	Secretário de Administração e Finanças
Claudio Rocha Bento	Chefe de Gabinete
Edione Ramos Pereira De Luca	<i>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>
Fiscal de contrato:	<i>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>
Tatiane de Aguiar	<i>Coordenadora de programas</i>
Sidnei Jorge Serafim	<i>Motorista</i>
Marieli Eva Pereira dos Santos	<i>SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.</i>
Fiscal de contrato:	<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.</i>
Aldori Antônio da Silva	<i>Agente administrativo</i>
Luana Nair da Rosa	<i>Servente</i>
Sheyla Serafim	<i>Diretora Executiva do IMASA</i>
Fiscal de contrato:	<i>IMASA</i>
Emanuela Silva Costa	<i>Bióloga IMASA</i>
Karina Patrício Francisco	<i>Engenheira Agrônoma IMASA</i>
Itamar Osvaldo Cardoso	<i>Secretário de Agricultura</i>
Fiscal de contrato:	<i>Secretaria de Agricultura</i>
Camila Machado Dagostin	<i>Agente Administrativo</i>
Marco Antônio Remor	<i>Engenheiro Agrônomo</i>
Gregório Antônio da Rosa	<i>Secretário de Obras e Planejamento Urbano</i>
Fiscal de contrato:	<i>Secretaria de Obras e Planejamento Urbano</i>



Anderson João Cardoso	<i>Intendente Distrital</i>
Laércio Aguiar dos Anjos	<i>Motorista</i>
Samira Casagrande de Souza	<i>Secretária de Saúde</i>
Fiscal de contrato:	<i>Secretaria de Saúde</i>
Anderson Rocha	<i>Motorista</i>
Andressa Vieira Teixeira	<i>Motorista</i>

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Estudo de viabilidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de lavagem dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão.

- 1. Da justificativa para contratação:** Os serviços objeto desta licitação são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como para preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, visto que uma conservação periódica adequada auxilia na preservação do valor do veículo, podendo ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiência na pintura, bem como para proporcionar condições condignas de uso para passageiros e motoristas que os utilizam de alguma forma. Justifica-se também a necessidade de contratação de empresa especializada pelo fato de o Município não possuir em seu quadro funcional servidores para este tipo de serviço e local adequado para realização do mesmo.
- 2. Da justificativa para emprego da modalidade pregão:** O(s) produto(s)/serviço(s) objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do inciso XLI, do art. 6º combinado com o caput do artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3. Da justificativa para adoção do critério de julgamento por menor preço por lote:** O objeto da presente licitação foi agrupado em 2 (dois) lotes, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda econômica em escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.

a) Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si:

Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá



haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, além de guardar correspondência com sua composição, podendo o lote ser fornecido por um mesmo fornecedor, por se tratarem de objetos comuns às licitantes interessadas em participar deste certame, concretizando, assim, o princípio da competitividade.

b) Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto:

O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. No presente caso não há sentido se diferentes empresas prestarem os serviços descritos neste termo de referência, visto que poderia prejudicar a rotina de atendimento/serviços das secretarias.

c) Da perda da economia de escala:

As compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.

A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço por lote permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote prestará todos os serviços, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

d) Do prejuízo à celeridade da licitação:

Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital cujo critério de julgamento seja por menor preço por lote é o interesse na celeridade do processo.

Neste caso, trata-se de 2 (dois) lotes, o que nos dará no máximo 2 (duas) empresas vencedoras, o que não prejudicará a celeridade no julgamento das propostas. Caso contrário, se transformamos em itens, teríamos que estabelecer vários prazos entre várias empresas para conclusão do objeto contratado, e com isso, poderia haver um grande embaraço.

e) Da pulverização de contratos:



A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação.

Ao encontro disso, neste caso a adoção do critério de julgamento menor preço por lote para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de lavagem externa e interna e higienização de carros, vans, ambulâncias e ônibus que compõem a frota do município de Sangão/SC, resultaria na contratação de no máximo 2 (duas) empresas fornecedoras/licitantes, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.

Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a contratação por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por inúmeros contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas na relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

f) Dos contratos de pequena expressão econômica:

Em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, não será celebrado contrato de pequena expressão econômica. Em caso contrário a licitação por itens sim geraria a situação de celebrar vários contratos de pequena expressão econômica.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolve a contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser empresa especializada nos serviços de lavagem dos veículos, mantendo assim, a higienização e manutenção das peças e acessórios.

Acredita-se que esse modelo, já utilizado, demonstrou no curso de sua execução eficácia, inclusive quanto à disponibilidade, gerenciamento e pagamento.

3. Descrição da solução adotada:

O serviço seria prestado por empresas terceirizadas sob demanda; Esta solução demonstra-se **viável** técnica e financeiramente. Logo, o gerenciamento do;

Serviço ser mensurado por demanda;

- Requisitos indispensáveis da contratação:



A contratação refere-se à prestação de serviços de “*Lavação Veicular*”, compreendendo;

- Os serviços deverão ser executados no endereço da empresa vencedora, os veículos serão encaminhados por servidores, mediante autorização, e deverão ser entregues no mesmo dia no local indicado pelo responsável e nos finais de semana no dia seguinte.
- Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários a boa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, assim como todos os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados.
- Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços.
- O uso de EPIs é OBRIGATÓRIO, e ficará a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individuais – EPIs, assim como treinamento de uso e conservação, conforme Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o cumprimento todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- Possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público ou de terceiros, causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada efetuar o ressarcimento total pelo dano.
- A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos, caso este não seja executado de maneira visivelmente satisfatória.
- É de responsabilidade da contratada o respeito às leis ambientais vigentes.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - As lavagens deverão ser completas (internas e externas), com desinfecção (desinfetante e álcool) e os veículos deverão ser aspirados internamente e usar produtos apropriados, biodegradáveis, de primeira qualidade;
 - O serviço somente poderá ser realizado mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, a qual deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal quando da requisição do pagamento;
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, Edital e demais anexos;
 - Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
 - Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;



- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Apresentar declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços de iguais características ao que se encontram descritas neste edital e seus anexos, compreendendo no mínimo, que:
 - O local da prestação dos serviços está localizado dentro dos limites territoriais do município de Sangão/SC;
 - Não tendo, a futura contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO onde se compromete em montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato/ata.
 - **A exigência fixada no subitem anterior justifica-se em razão de que ao percorrer uma distância menor até o local da empresa especializada vencedora, haverá economia de combustível dos carros, vans, ambulâncias e ônibus destinados à lavagem/higienização. Ademais, o servidor público responsável pela condução dos mesmos, poderá retornar à Prefeitura Municipal ou suas secretarias, permanecendo à disposição para executar suas funções. Assim, o deslocamento a distâncias muito grandes, acarreta um dispêndio desnecessário de recursos financeiros e de tempo, bem como não resta prejudicada a competitividade, sendo, inclusive, facultado ao licitante que não dispõe de estabelecimento localizado dentro dos limites do município de Sangão/SC a futura instalação no prazo estabelecido acima, bem como há dentro dos limites do município diversos estabelecimentos capazes de participarem do presente certame.**



- Justifica-se o cunho geográfico como caráter indispensável a execução do objeto deste certame em atendimento aos princípios da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O STJ já se manifestou que “[...] não há o que censurar na contratação desse objeto, quanto há diversas empresas potencialmente capazes de registrar os preços; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o conserto dos pneus, com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008). O doutrinador Marçal Justen Filho nos relata que:

“Há hipóteses em que a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado. Assim, suponha-se contrato de fornecimento de combustível, em que os veículos se abastecerão no estabelecimento do fornecedor. É perfeitamente válida a regra que exija que os licitantes estejam estabelecidos em um certo raio de distância da sede da entidade administrativa. Seria incorreta a interpretação que, em nome da isonomia, pretendesse autorizar a participação de licitantes localizados a dezenas. A consequência seria a ampliação dos custos para a administração, caso saísse vencedora proposta de licitante estabelecido em locais distantes.”

Ainda: “O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005).

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades de contratação foram utilizadas como parâmetros os quantitativos veiculares que compõe a frota de veículos do município, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01:

- A. VEÍCULO TOYOTA COROLLA, ANO 2013, PLACA MLE - 0F83;



- B. VEÍCULO FIAT PALIO, ANO 2014, PLACA MLU - 9744;
- C. VEÍCULO CITROEN C3, ANO 2017, PLACA QID - 1193;
- D. VEÍCULO TOYOTA COROLLA, ANO 2022, PLACA RXV - 1G24;
- E. VEÍCULO HYUNDAI HB20 SEDAN, ANO 2021, PLACA RLL - 0C87;
- F. VEÍCULO GM CORSA CLASSIC LS, ANO 2014, PLACA MLV - 0696;
- G. VEÍCULO FIAT ARGO, ANO 2020, PLACA QTM - 3590;
- H. VEÍCULO FIAT ARGO, ANO 2021, PLACA RLG - 3I32;
- I. VEÍCULO FIAT SIENA 1.4, ANO 2021, PLACA REP - 4A05;
- J. VEÍCULO FIAT STRADA FLEX 1.4, ANO 12, PLACA MLV - 4179;
- K. VEÍCULO FIAT STRADA WORKING, ANO 2014, PLACA MMA - 3156;
- L. VEÍCULO RENAULT MASTER, ANO 2015, PLACA QHM - 2834;
- M. VEÍCULO FIAT DUCATO, ANO 2020, PLACA RLI - 8D17;
- N. VEÍCULO PEUGEOT BOXER (PASSAGEIROS), ANO 2011, PLACA MIY - 9931;
- O. VEÍCULO MERCEDES BENZ LO 961XR, ANO 2022, PLACA RXM - 6D86;
- P. VEÍCULO VOLKSWAGEN NEOBUS 15-190, ANO 2022, PLACA RYF - 0J26;
- Q. VEÍCULO MARCOPOLO MICRO VOLARE W8, ANO 2004, PLACA MGZ - 3570;
- R. VEÍCULO MERCEDES BENZ MARCOPOLO ANDARE, ANO 2000, PLACA MBQ - 4747;
- S. VEÍCULO MERCEDES BENZ OF. 1620, ANO 1997, PLACA KMG - 1899;
- T. VEÍCULO SCÂNIA K113, ANO 1992, PLACA BXA - 6530;
- U. VEÍCULO MARCOPOLO MICRO VOLARE W9, ANO 2009, PLACA MGM - 3383;
- V. VEÍCULO MARCOPOLO VOLKS CAIO INDUSCAR, ANO 2011, PLACA MHN - 7238;
- W. VEÍCULO MARCOPOLO VOLKS 15.190, ANO 2013, PLACA MLF - 5557;
- X. VEÍCULO MERCEDES BENZ CAIO LO - 916, ANO 2018, PLACA QJP - 5950;
- Y. VEÍCULO IVECO ÔNIBUS IVECO 190E, ANO 2021, PLACA RLB - 8J08;
- Z. VEÍCULO VOLKSWAGEN ÔNIBUS VW 15-190, ANO 2021, PLACA RLJ - 8I17;
- AA. VEÍCULO VOLKSWAGEN ÔNIBUS VW, ANO 2021, PLACA RLE - 7E71;
- BB. VEÍCULO VOLKSWAGEN NEOBUS 15190, ANO 2022, PLACA RLP - 2J10;
- CC. VEÍCULO MERCEDES BENZ CAIO LO 916. ORE, ANO 2023, PLACA RLO - 2E44;

LOTE 02:

- A. VEÍCULO GM SPIN 1.8 LTZ, ANO 2019, PLACA QJT - 3843;
- B. VEÍCULO GM ÔNIX, ANO 2020, PLACA RDU - 2D88;
- C. VEÍCULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, ANO 2019, PLACA QJY - 2941;



- D. VEÍCULO FIAT ARGO, ANO 2021, PLACA RLG - 3E12;
- E. VEÍCULO FIAT ARGO, ANO 2021, PLACA RLG - 3E52;
- F. VEÍCULO HYUNDAI HB20 SEDAN, ANO 2021, PLACA RLL - 0G57;
- G. VEÍCULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, ANO 2019, PLACA QJY - 3111;
- H. VEÍCULO GM SPIN, ANO 2022, PLACA RXO - 7G74;
- I. VEÍCULO GM SPIN, ANO 2022, PLACA RXO - 7H54;
- J. VEÍCULO GM SPIN, ANO 2022, PLACA RXZ - 0A64;
- K. VEÍCULO GM ONIX, ANO 2022, PLACA RYF - 3J08;
- L. VEÍCULO CITROEN JUMPY EUROLAF, ANO 2020, PLACA RDU - 9C55;
- M. VEÍCULO MERCEDES BENZ AMBULÂNCIA SPRINTER, ANO 2022, PLACA RLX-5D36;

LAVAÇÃO AUTOMOTIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Un.	QTD.	Valor Unitário	Valor total
LOTE 01					
1	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE LEVE (CARROS), DA PREFEITURA E DE MAIS SECRETARIAS, CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DA LATARIA, VIDROS, PNEUS/RODAS, PARALAMAS, PARA-CHOQUES, LIMPEZA DOS TAPETES, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA, TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS.	UND	700	R\$ 50,22	R\$ 35.154,00
2	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO (VANS), DA PREFEITURA E DE MAIS SECRETARIAS, CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DA LATARIA, VIDROS, PNEUS/RODAS, PARALAMAS, PARA-CHOQUES, LIMPEZA DOS TAPETES, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA, TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS.	UND	150	R\$ 77,61	R\$ 11.641,50



3	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE GRANDE (ÔNIBUS), DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DO CHASSI, CARROCERIA, EIXOS, JANELAS, ASSENTOS, PAINÉIS, VIDROS, ESPELHOS, LATARIA, PNEUS/RODAS, PARA-LAMAS, PARA-CHOQUES, CORREDOR, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS.	UND	720	R\$ 100,43	R\$ 72.309,60
LOTE 02					
4	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS DE PORTE LEVE (CARROS), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DA LATARIA, VIDROS, PNEUS/RODAS, PARA-LAMAS, PARA-CHOQUES, LIMPEZA DOS TAPETES, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS.	UND	500	R\$ 51,00	R\$ 25.500,00
5	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS PORTE MÉDIO (VANS), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DA LATARIA, VIDROS, PNEUS/RODAS, PARA-LAMAS, PARA-CHOQUES, LIMPEZA DOS TAPETES, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS.	UND	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00



6	SERVIÇO DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS PORTE MÉDIO (AMBULÂNCIA), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE. AS LAVAÇÕES CONSISTEM NA LIMPEZA DA LATARIA, VIDROS, PNEUS/RODAS, PARALAMAS, PARA-CHOQUES, LIMPEZA DOS TAPETES, ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS TAPETES, BANCOS, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL E GUARNIÇÕES E TODOS OS COMPONENTES REMOVÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS. AS HIGIENIZAÇÕES CONSISTEM NA REMOÇÃO DE SUJIDADES, AGENTES BIOLÓGICOS (FUNGOS/ÁCAROS/BACTÉRIAS) EM BANCOS, CARPETES, FORROS, DESODORIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO EM BANCOS, CARPETES E FORROS.	UND	150	R\$ 100,50	R\$ 15.075,00
VALOR GLOBAL: R\$					R\$ 198.680,10
<p>6. Estimativa do valor da contratação:</p> <p>Valor (R\$): R\$ 198.680,10 (cento e noventa e oito mil seiscientos e oitenta reais e dez centavos).</p> <p>A estimativa do valor da contratação foi feita por meio de pesquisa junto à empresas especializadas na área pretendida no objeto, principalmente, que encontra-se sumarizada no Mapa Comparativo abaixo: (Documentos originais com descritivos juntados em anexo);</p>					
<p>5. Parcelamento ou não da solução:</p> <p>A solução será parcelada em 2 lotes com 6 itens, a saber, os itens que tratam de lavação e higienização veicular, estes estão subdivididos entre veículos leves (carros), médios (vans e ambulâncias), grandes (ônibus).</p>					
<p>6. Contratações correlatas e/ou interdependentes:</p> <p>Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes; O Pregão Presencial nº 047/2023 de "Serviço de lavação" está com prazo vigente até agosto de 2024, deste modo, perfaz-se obrigatório</p>					



esclarecimentos ao que tange esta vertente, neste processo supracitado foi realizada a memória de cálculo de forma errônea, por sua vez integrava os veículos "spin" nos quantitativos de veículos leves, enquanto deveria ter sido cotado como veículos médios, o que comprometeu em sua integralidade de objeto pretendido no evento licitatório nº 047/2023, sendo necessária correção junto ao objeto deste estudo.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos são a plena manutenção e cuidados que os bens públicos devem possuir, sempre ofertando a população o melhor conforto, bem como higiene dos veículos que fazem o transporte de pacientes ou funcionários, além do aumento da vida útil dos bens móveis beneficiados.

9. Providências a serem adotadas:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de providencias previas visando o objeto deste estudo.

10. Possíveis impactos ambientais:

Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, o objeto acaba não implicando na geração de resíduos sólidos.

11. Adequação da forma de contratação:

O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) conforme justificativa a seguir:

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada "ATA DEREGISTRO DE PREÇOS" a qual terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por igual período. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Pregão eletrônico do tipo menor preço por lote:

Esta modalidade foi escolhida levando em consideração o objeto pretendido/valor, no caso de outros serviços e compras; nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Secretaria Municipal
de **Administração e**
Finanças

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, 02/05/2024.

Suzana Luiz Tibúrcio
Diretora Administrativa

Marieli Eva Pereira dos Santos
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Edione Ramos Pereira de Luca
Secretária de Desenvolvimento Social

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
administracao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Secretaria Municipal
de **Administração e**
Finanças

Itamar Osvaldo Cardoso
Secretário de Agricultura

Samira Casagrande de Souza
Secretária de Saúde

Sheyla Serafim
Diretora Executiva do IMASA

Gregório Antônio da Rosa
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
administracao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500